



Recebido(a) em	
<u>29/11/19</u> As <u>17h13</u>	
nº 1546/19.	
Protocolo	
<i>Maria de Lourdes V. Cordeiro</i>	
PROTÓCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	

71 03

Mensagem nº 056/2019

Cordeirópolis, 29 de novembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida vénia, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar em regime de **URGÊNCIA**, cujo cbjetivo é submetê-lo à apreciaçāc dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **"Autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme específica e dá outras providencias."**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para regularizar a situação viária do prolongamento da Avenida Presidente Vargas – zona oeste do Município, desde a Vila Nova Brasília até o Jardim Eldorado.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que Autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, caracterizadas como Área A = 1.829,97 m² e Área B = 59,86 m², destinadas à continuidade da Avenida Presidente Vargas, nos termos do Processo nº 2.845, de 11 de setembro de 2019.

continua

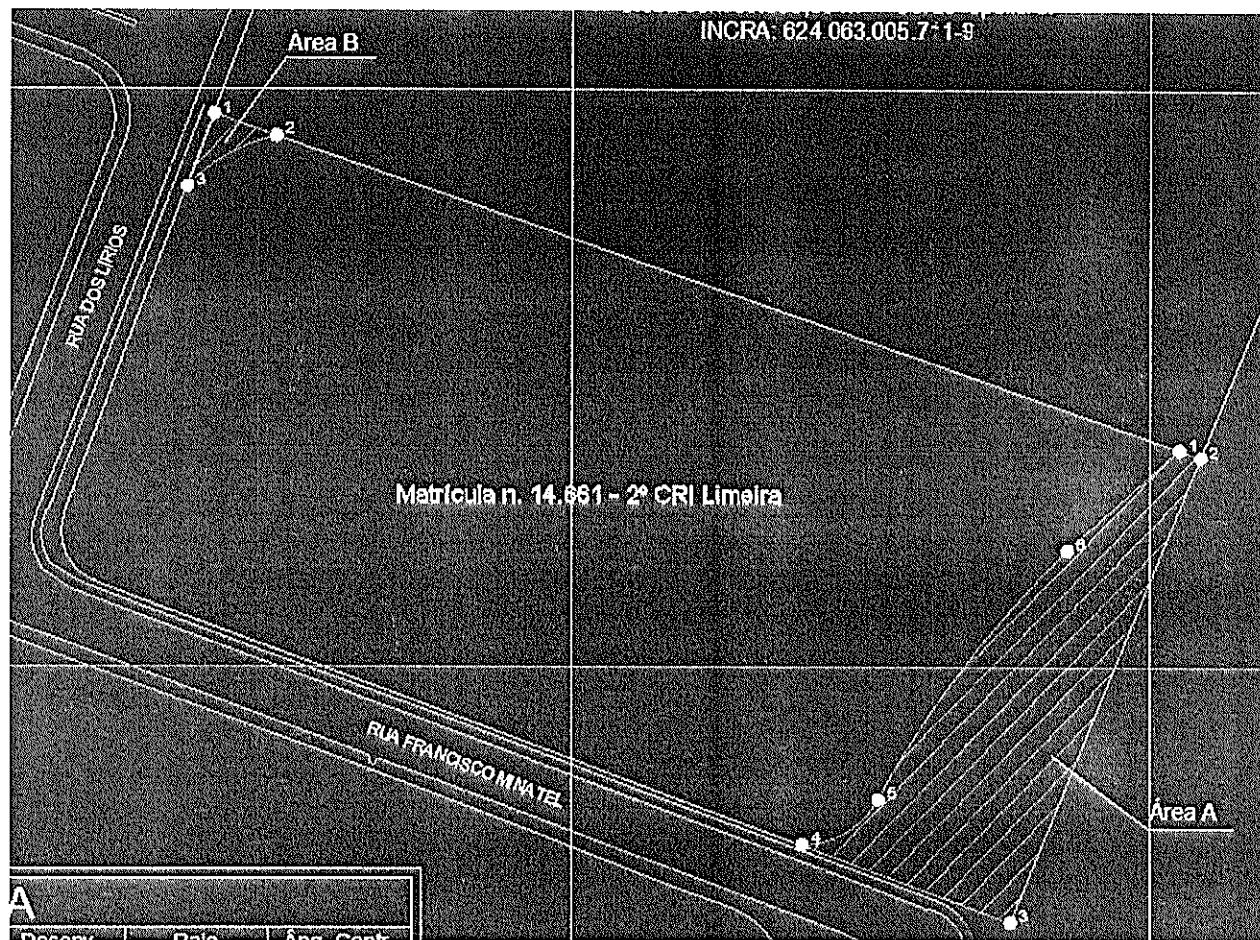


Mensagem nº 056 / 2019

continuação

fls. 02

A seguir mostramos as áreas A e B que serão desafetadas como Sistema de Lazer e afetadas como Sistema Viário.



continua

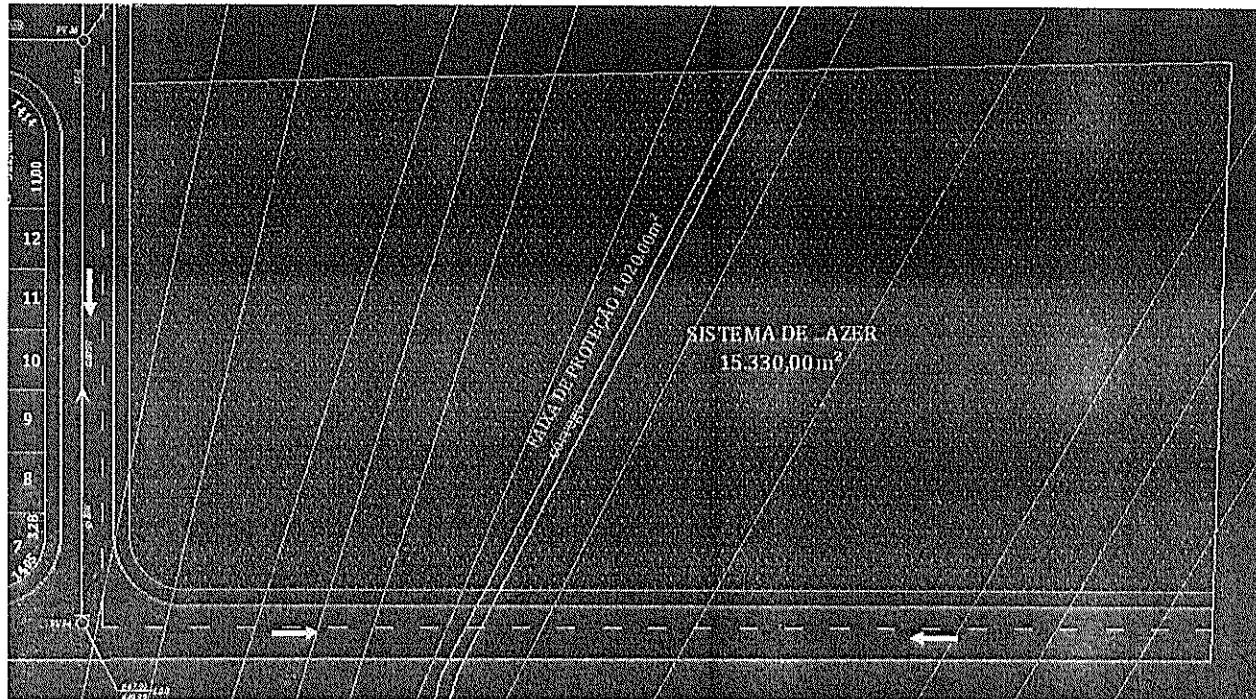


Mensagem nº 05º / 2019

continuação

fls. 03

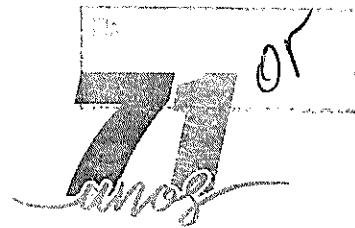
TRECHO da planta do Loteamento Jardim Eldorado



Com a desafetação das Áreas A = 1829,97 m² e Área B = 59,86 m², na prática temos 1.889,94 m² de Sistema de Lazer.

Como estamos desapropriando pelo Decreto nº 5.984/2019, área de terras da Matrícula nº 141 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, pertencente a ELDORADO Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples, para o prolongamento da Avenida Presidente Vargs, em uma área total de 7.108,89 m² observamos que temos deste total a quantia de 2.417,69 m² de área inaproveitável, ou seja, não serve para o Sistema Viário, logo iremos afetá-la como Sistema de Lazer e incorporar ao Jardim Eldorado. Isto é, se estarmos desafetando 1.889,94 m² pelo projeto de lei complementar, em uma segunda etapa iremos afetar como Sistema de Lazer uma área de 2.417,69 m² que está vindo da Matrícula nº 141 RIACor.

continua

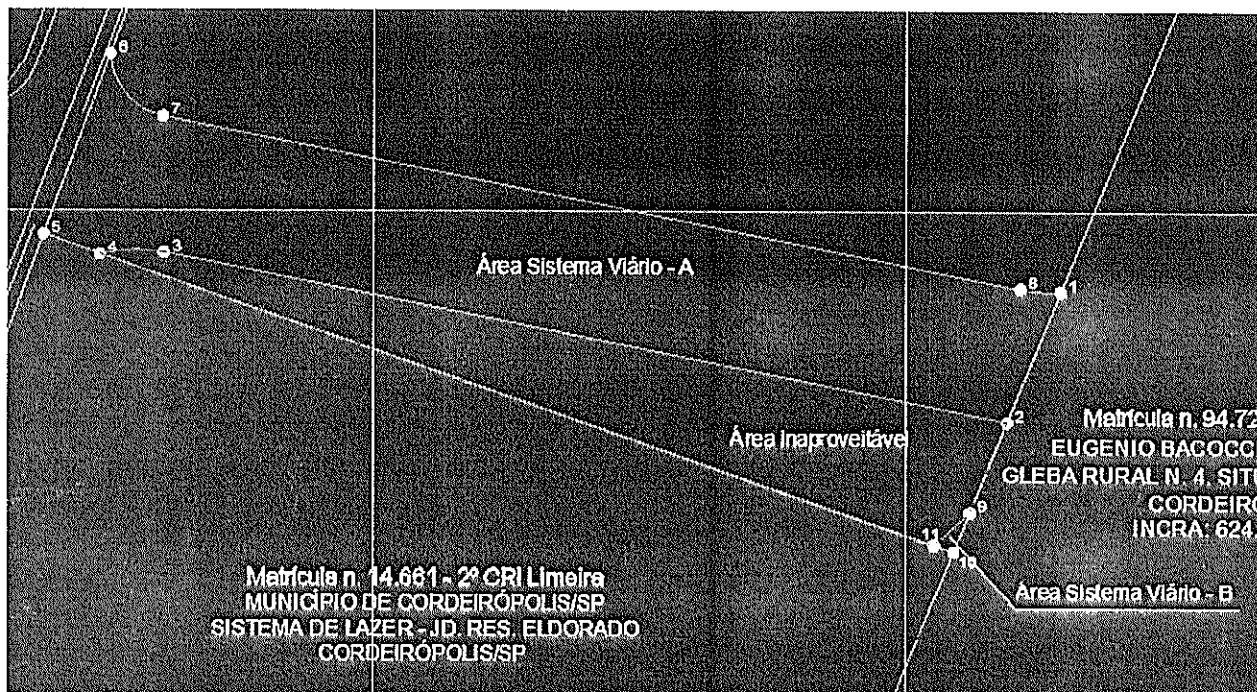


Mensagem nº 06º / 2019

continuação

fls. 04

A seguir, temos parte do levantamento mostrando a situação anterior. Observar a área inaproveitável, que será no futuro incorporada ao sistema de lazer do Jardim Eldorado:

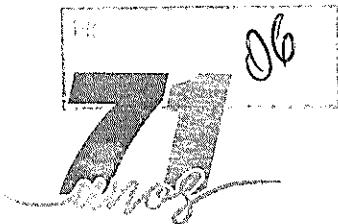


Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

Segue anexo:

1. Matrícula nº 14.661 do 2º CRILim;
2. Decreto nº 5.895/2019;
3. ART nº 28027230190114674 do Engº Agrimensor ILIO SILMANN NUNES;
4. Memorial Descritivo Área A e B; e,

continua



Mensagem nº 06 / 2019

continuação

fls. 05

5. Planta Topográfica Planimétrica – Área A = 1.829,97 m² e Área B = 59,86 m².

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei Complementar esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Considerando, finalmente, que, para a desafetação do SISTEMA DE LAZER e afetação do SISTEMA VIÁRIO necessário à Avenida Presidente Vargas, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

continua



Mensagem nº 050 / 2019

continuação

fls. 06

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A Exm^a. Sra.
Vereadora CÁSSIA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis – SP



Projeto de Lei Complementar nº 34, de 29 de novembro de 2019

Autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme especifica e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar áreas de terras da categoria do **SISTEMA DE LAZER** para afetar como áreas destinadas ao **SISTEMA VIÁRIO** na perpendicular em relação à continuidade da Avenida Presidente Vargas (Área A = 1.829,97 m²) e em relação à continuidade da Avenida Presidente Vargas (Área B = 59,86 m²), pertencente à Matrícula 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, advinda do Loteamento denominado "**JARDIM ELDORADO**", com área total do Sistema de Lazer de 27.330,00 m², abaixo descritas e caracterizadas como Áreas A e B, conforme Planta Topográfica Planimétrica, executada pelo Engenheiro Agrimensor **ILIO SILMANN NUNES**, CREA nº 5061307549/D e ART nº 28027230191114674, arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade, a seguir:

§ 1º – Área A desafetada como SISTEMA DE LAZER na perpendicular em relação à continuidade da Avenida Presidente Vargas, frente para a Rua Francisco Minatel e afetada para sistema viário do Município, abaixo descrita e caracterizada:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa com o imóvel matriculado sob nº. 141 - CR Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); deste segue com azimute de 109°09'48" e distância de 3,93 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel matriculado sob nº. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); daí segue com azimute de 202°14'48" e distância de 87,16 m, até o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com o imóvel matriculado sob nº. 94.727 - 2º CRI Limeira (Gleba Rural nº. 4, situada no Sítio São Jcsé, Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.001.627, de propriedade de Eugenio Bacoccina e Sua Mulher); daí segue com azimute de 290°28'10" e distância de 38,31 m, até o ponto 4, confrontando do ponto 3 ao ponto 4 com a Rua Francisco Minatel; daí segue em curva, com desenvolvimento de 16,13 m, raio de 15,00 m, corda de 15,36 m e ângulo central de 61°36'44", até o ponto 5; daí segue em curva, com desenvolvimento de 54,23 m raio de 183,25 m, corda de 54,03 m e ângulo central de 16°57'19", até o ponto 6, daí segue com azimute de 48°01'18" e distância continua



Projeto de Lei Complementar nº / 2019

continuação

fls. 02

de 26,18 m. até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 4 ao ponto inicial 1 com o imóvel matriculado sob n. 14.661 - 2º CRI Limeira/SP (Sistema de Lazer - Jd. Res. Eldorado, Cordeirópolis/SP, de propriedade do Município de Cordeirópolis/SP); fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **1.829,97 metros quadrados** e um perímetro de **225,94 metros**.”

§ 2º – Área B desafetada como SISTEMA DE LAZER e continuidade da Avenida Presidente Vargas esquina com a Rua dos Lírios e afetada para sistema viário do Município, abaixo descrita e caracterizada:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa com o imóvel matriculado sob n. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); deste segue com azimute de 109°09'48" e distância de 11,36 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel matriculado sob n. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); daí segue em curva, com desenvolvimento de 17,92 m, raio de 30,46 m, corda de 17,66 m e ângulo central de 33°42'24", até o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com o imóvel matriculado sob n. 14.661 - 2º CRI Limeira/SP (Sistema de Lazer - Jd. Res. Eldorado, Cordeirópolis/SP, de propriedade do Município de Cordeirópolis/SP); daí segue com azimute de 20°28'10" e distância de 13,27 m até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 3 ao ponto inicial 1 com a Rua dos Lírios; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **59,86 metros quadrados** e um perímetro de **42,55 metros**.”

§ 3º – Assim que as Áreas A e B forem afetadas como SISTEMA VIÁRIO, as áreas da perpendicular (Área A) e da continuidade da Avenida Presidente Vargas (Área B), farão parte da Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana - Anexo VI, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 - Plano Diretor.

Art. 2º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de
72 do Município.

de 2019, 121 do Distrito e


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis (SP). CEP. 13.490-000

Tel: (19) 3556-9900 CNPJ. 44.660.272/0001-93

site:www.cordeiropolis.sp.gov.br

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS E 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

José Fernando Cesar Assunção
OFICIAL

10

01

FICHA N.º 001	Matrícula 14.661	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL		2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
	Ficha N.º 001	Documento Microfilmado Em: 25 SET 80	LIMEIRA	Limeira, 17 de dezembro	de 19 82
MATRÍCULA N.º 14.661	<p><u>IMÓVEL:</u> Gleba de terras designada como "la Gleba", situada em Cordeirópolis, desta comarca e 2a. circunscrição, a qual assim se descreve: parte do ponto A, situado no canto de divisa com a área de Armando Milani, desteparte com rumo de 40210°34"NE, em uma distância de 101,16 metros até encontrar o ponto B, situado no canto de divisa com a área de Eugenio Baccoccina e com a área remanescente, deste parte com um rumo de 51°42'54"NW, com uma distância de 180,65 metros até encontrar o ponto D, situado na divisa com a área remanescente, deste parte com um rumo de 38203°53"NE, em uma distância de 143,90 metros até encontrar o ponto E, situado na divisa com a área remanescente, deste parte com um rumo de 51°46'14"NW, em uma distância de 77,85 metros até encontrar o ponto H, situado na divisa com a área remanescente, deste parte com um rumo de 38254°55"NE, em uma distância de 39,90 metros, até encontrar o ponto G, situado na divisa com a área remanescente, deste parte com um rumo de 32205°46"NW, em uma distância de 68,82 metros, até encontrar o ponto J, situado na divisa com a área remanescente, deste parte com um rumo de 40246°47"NW, em uma distância de 116,11 metros até encontrar o ponto M, situado na divisa com a área remanescente e com a área da Fepasa, deste parte com um rumo de 50253°57'NW, em uma distância de 101,27 metros até encontrar o ponto R, situado na divisa com a área da Fepasa, deste parte com um rumo de 54215°11"NW, em uma distância de 35,50 metros até encontrar o ponto U, situado na divisa com a área da Fepasa, deste parte com um rumo de 55226°31"NW em uma distância de 95,36 metros até encontrar o ponto V, situado no canto de divisa com a área da Fepasa e com a área de herdeiros de Demerval Nevoeiro, deste parte com um rumo de 38250°04"SW, em uma distância de 15,41 metros, até encontrar o ponto X, situado na divisa com a área de herdeiros de Demerval Nevoeiro, deste parte com um rumo de 38205°11"SW, em uma distância de 84,63 metros, até encontrar o ponto Z, situado na divisa com a área de herdeiros de Demerval Nevoeiro, deste parte com um rumo de 38223°17"SW, em uma distância de 293,96 metros, até encontrar o ponto K, situado no canto de divisa com a área de herdeiros de Demerval Nevoeiro e com a área de Clayton di Angeli, deste parte com um rumo de 51°59'40"SE, em uma distância de 324,05 metros, até encontrar o ponto W, situado no canto de divisa com a área do Dr. Clayton di Angeli e com a Estrada Municipal, deste parte com um rumo de 52204°23"SE, em uma distância de 13,26 metros, até encontrar o ponto A, situado no canto de divisa com a Estrada Municipal e com a área de Armando Milani, deste parte com um rumo de 52232°20"SE, em uma distância de 149,00 metros, até encontrar o ponto C, situado na divisa com a área de Armando Milani, deste parte com um rumo de 51°55'02"SE, em uma distância de 181,70 metros, até encontrar o ponto A, sendo aí o fechamento desta poligonal, encerrando assim uma área de 186.466,00 metros quadrados, equivalente a 18,65 hectares ou 7,70 alqueires paulistas"; gleba essa destacada do antigo imóvel rural denominado "Granja Guimajotas", no bairro do Barreirinho, em Cordeirópolis, SP..</p>				
	N.º 2 REGISTRO GERAL	PROPRIETÁRIO: Guilherme Spagnhol - Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., com sede e ad-			
N.º 2 LIVRO	11267-2-AA 193567				

Matrícula
14.661

continuação

ministração em Cordeirópolis, SP, CGCMF nº 51.417.244/0001-05.

REGISTRO ANTERIOR: R.25-900

deste cartório.

Emol. cr\$ 400,00 Guia nº 231/82
20% cr\$ 80,00 Recibo nº 14.828-Série A
Apos. cr\$ 80,00
Total cr\$ 560,00

O escrevente autorizado.

Wilson José Carita

Loteamento R.1-14.661-O imóvel objeto da matrícula retro foi loteado pela proprietária Gui-
lherme Spagnhol - Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, de acordo com a Lei nº.
6.766, de 19.12.1979, com a denominação de "JARDIM ETSIDENCIAL ELDORADO", consis-
tindo o plano de loteamento no desmembramento do imóvel em 19(dezenove) quadras,
com 343 lotes, devidamente numeradas na respectiva planta de "A" a "S", tudo de
acordo com a planta aprovada pelos poderes competentes e arquivada neste Registro.
A área loteada está assim distribuída: ÁREA DE LOTES: 92.302,20 m² ou 49,50%; -
ÁREA DE RUAS E AVENIDAS: 55.528,80 m² ou 29,77%; SISTEMA DE LATER: 27.330,00 m²-
cu 14,66%; ÁREA DE USO INSTITUCIONAL: 10.285,00 m² ou 5,52%; FAIXA DE PROTEÇÃO:-
1.020,00 m² ou 0,55%, perfazendo o total da área loteada, ou seja, 186.466,00 m².-
Foi apresentada a a certidão negativa de débito expedida pelo IAPAS, em 21.01.83,
desta cidade, sob nº do protocolo 111/83. O registro foi feito à vista do reque-
rimento apresentado pela loteadora, datado de 13.01.1983, instruído com os documen-
tos exigidos pelo citado diploma legal e pronotado no Protocolo 1-C sob nº 26.487,
em 26.01.1983.- Os lotes estão assim distribuídos na respectiva planta:

<u>QUADRA</u>	<u>LOTES</u>	<u>ÁREA</u>
"A"	01	306,35 m ² Matrícula nº
	02	254,00 m ² Matrícula nº
	03	254,00 m ² Matrícula nº 82.180
	04	254,00 m ² Matrícula nº 82.181
	05	254,00 m ² Matrícula nº 67.590
	06	254,00 m ² Matrícula nº
	07	254,00 m ² Matrícula nº
	08	254,00 m ² Matrícula nº
	09	254,00 m ² Matrícula nº
	10	254,00 m ² Matrícula nº
	11	254,00 m ² Matrícula nº 42.444
	12	279,40 m ² Matrícula nº 21.930
	13	297,54 m ² Matrícula nº 21.931
"B"	01	300,00 m ² Matrícula nº 35.481
	02	253,00 m ² Matrícula nº 46.545

13

Decreto nº 5.895
de 23 de agosto de 2019.

Dispõe sobre diretrizes em áreas de terras, Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Limeira SP, do Sistema de Lazer com 15.330,00 m² do Jardim Eldorado, destinada à continuidade da Avenida Presidente Vargas, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que no final de 2011 foi publicado a Lei Complementar do Plano Diretor, sob nº 177, de 29 de dezembro de 2011, onde ficou estabelecido no Anexo VI - a Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana, codificado atual sob nº 002/2018, onde se destaca a Avenida Presidente Vargas, importante sistema viário que dará continuidade até o Jardim Eldorado.

Considerando que a Avenida Presidente Vargas está interrompida há longa data e paralisada no final da Vila Nova Brasília, sendo seu caminho natural a continuidade até o Jardim Eldorado, que inclusive possui no seu centro, paralela à ferrovia, avenida denominada justamente "Presidente Vargas" conforme pode ser observada no traçado final produzido pelo Engenheiro Agrimensor **ÍLIO SILMANN NUNES** – CREASP 5061307549, nos termos de diretrizes da Diretoria de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Considerando a necessidade de se continuar a Avenida Presidente Vargas da Vila Nova Brasília (termino atual) até o Jardim Eldorado, zona oeste da cidade e da Rotatória nº 2 à direita até a Rua Pedro Zanarelli e daí até o Viaduto Waldemar Fragnani – Rodovia Washington Luís (SP 310), e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

Decreta

Art. 1º - Fica declarada a diretriz com a finalidade de abertura viária, área de terras com 1.829,97 m², para continuidade da Avenida Presidente Vargas, próximo do Jardim Eldorado em Cordeirópolis-SP, Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Limeira SP, a ser destacada do Sistema de Lazer com 15.330,00 m² do Jardim Eldorado, de propriedade de pessoa jurídica **Município de Cordeirópolis**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA COM DIRETRIZES NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS - SISTEMA DE LAZER COM 15.330,00 m² DO JARDIM ELDORADO – IMÓVEL – ÁREA "A":

continua

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa com o imóvel matriculado sob nº. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); deste segue com azimute de 109°09'48" e distância de 3,93 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel matriculado sob nº. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); daí segue com azimute de 202°14'48" e distância de 87,16 m, até o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com o imóvel matriculado sob nº. 94.727 - 2º CRI Limeira (Gleba Rural nº. 4, situada no Sítio São José, Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.001.627, de propriedade de Eugenio Bacoccina e Sua Mulher); daí segue com azimute de 290°28'10" e distância de 38,31 m, até o ponto 4, confrontando do ponto 3 ao ponto 4 com a Rua Francisco Minatel; daí segue em curva, com desenvolvimento de 15,13 m, raio de 15,00 m, corda de 15,36 m e ângulo central de 51°36'44", até o ponto 5; daí segue em curva, com desenvolvimento de 54,23 m, raio de 183,25 m, corda de 54,03 m e ângulo central de 16°57'19", até o ponto 6, daí segue com azimute de 48°01'18" e distância de 26,18 m, até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 4 ao ponto inicial 1 com o imóvel matriculado sob nº. 14.661 - 2º CRI Limeira/SP (Sistema de Lazer - Jd. Res. Eldorado, Cordeirópolis/SP, de propriedade do Município de Cordeirópolis/SP); fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 1.829,97 metros quadrados e um perímetro de 225,94 metros."

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo destinada como diretriz para viabilizar a continuidade da Avenida Presidente Vargas, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Fica declarada a diretriz com a finalidade de abertura viária, área de terras com 59,86 m², para continuidade da Avenida Presidente Vargas, próximo do Jardim Eldorado em Cordeirópolis-SP, Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Limeira SP, a ser destacada do Sistema de Lazer com 15.330,00 m² do Jardim Eldorado, de propriedade de pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA COM DIRETRIZES NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS - SISTEMA DE LAZER COM 15.330,00 m² DO JARDIM ELDORADO – IMÓVEL – ÁREA "B":

continua



"O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado **1**; localizado na divisa com o imóvel matriculado sob nº. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); deste segue com azimute de 109°09'48" e distância de 11,36 m, até o ponto **2**, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel matriculado sob nº. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); daí segue em curva, com desenvolvimento de 17,92 m, raio de 30,46 m, corda de 17,66 m e ângulo central de 33°42'24", até o ponto **3**, confrontando do ponto 2 ac ponto 3 com o imóvel matriculado sob nº. 14.661 - 2º CRI Limeira/SP (Sistema de Lazer - Jd. Res. Eldorado, Cordeirópolis/SP, de propriedade do Município de Cordeirópolis/SP); daí segue com azimute de 20°28'10" e distância de 13,27 m, até o ponto inicial **1**, confrontando do ponto 3 ao ponto inicial 1 com a Rua dos Lírios; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **59,86 metros quadrados** e **um** perímetro de **42,55 metros.**"

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo destinada como diretriz para viabilizar a continuidade da Avenida Presidente Vargas, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente diretriz, ficando o **Município de Cordeirópolis** autorizado à abertura do sistema viário, tão logo a municipalidade comece as obras no local relativas à continuidade da Avenida Presidente Vargas.

Parágrafo único – O Município de Cordeirópolis encarárará esforços no sentido de, mediante legislação específica, desafetar áreas com **1.829,97 m²** e **59,86 m²** do sistema de lazer e afetar as mesmas áreas para o sistema viário, destinadas à continuidade da Avenida Presidente Vargas.

Art. 4º - Assim que a faixa de terra for afetada, as áreas necessárias serão incorporadas à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se áreas para o sistema viário da continuidade da Avenida Presidente Vargas, nos termos do Anexo VI - a Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana, codificado sob nº 002/2018, parte integrante do Plano Diretor.

continua



Decreto nº 5.895/2019

continuação

fls. 04

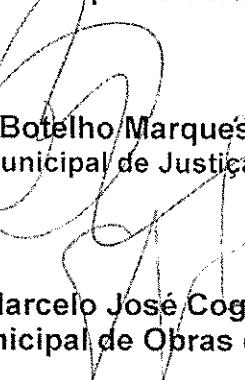
Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.814, de 10 de janeiro de 2019.

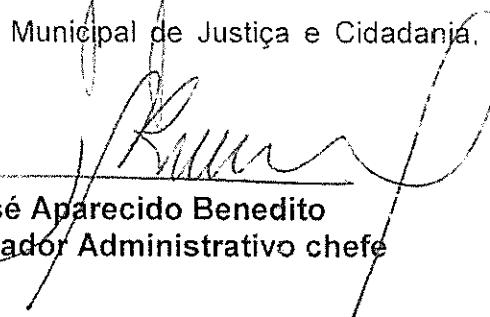
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de agosto de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania


Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de agosto de 2019.


José Apárecio Benedito
Coordenador Administrativo chefe



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230191114674

1. Responsável Técnico

ILIO SILMANN NUNES

Titulo Profissional: Engenheiro Agrimensor, Tecnólogo em Construção Civil - Obras de Solos

RNP: 2602771473

Empresa Contratada: TEC TOP SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA

Registro: 5061307549-SP

Registro: 0811323-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP

CPF/CNPJ: 44.660.272/0001-93

Endereço: Praça FRANCISCO ORLANDO STOCCH

Nº: 35

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Cordeirópolis

UF: SP

CEP: 13490-000

Contrato:

Celebrado em: 29/08/2019

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 7.900,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida PRESIDENTE VARGAS

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade: Cordeirópolis

UF: SP

CEP: 13490-000

Data de Início: 29/08/2019

Previsão de Término: 05/09/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Execução					
1	Levantamento	Levantamento Topográfico	Planialtimétrico	27913,07000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Levantamento Topográfico Planialtimétrico de Imóveis destinados à desapropriação para abertura de avenida, das matrículas ns. 1.255, 592 e 141 do CRI de Cordeirópolis, e 94.727 e 14.661 do 2º CRI de Limeira, em Cordeirópolis/SP, nos termos do Convite nº 022/2017 e Contrato nº 14/2018, com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

32 - LIMEIRA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
DE LIMEIRA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

ILIO SILMANN NUNES - CPF: 154.834.968-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS/SP - CPF/CNPJ:
44.660.272/0001-93

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nossa Número.

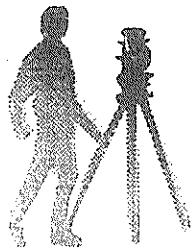
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creas.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creas.org.br
Tel: 0800 17 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco no site acima



Valor ART R\$ 85,96 Registrada em: 29/08/2019 Valor Pago R\$ 85,96 Nossa Número: 28027230191114674 Versão do sistema
Impresso em: 30/08/2019 10:36:33



TEC TOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA

FIS
CSEC
18

Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
Loteamentos e Demarcações Topográficas.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Objeto: Áreas para Diretriz de Sistema Viário no Município de Cordeirópolis/SP

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP

Imóvel: Sistema de Lazer - Jd. Res. Eldorado - Cordeirópolis/SP

Registro: Matrícula n. 14.661 - 2º CRI da Comarca de Limeira/SP

Município: Cordeirópolis/SP

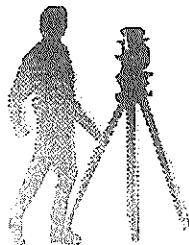
Cadastro: 01-03-044-0255-001

Objetivo: Abertura de Avenida

Descrição – Parte do imóvel:

Área A:

O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa com o imóvel matriculado sob n. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); deste segue com azimute de 109°09'48" e distância de 3,93 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel matriculado sob n. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); daí segue com azimute de 202°14'48" e distância de 87,16 m, até o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com o imóvel matriculado sob n. 94.727 - 2º CRI Limeira (Gleba Rural n. 4, situada no Sítio São José, Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.001.627, de propriedade de Eugenio Bacoccina e Sua Mulher); daí segue com azimute de 290°28'10" e distância de 38,31 m, até o ponto 4, confrontando do ponto 3 ao ponto 4 com a Rua Francisco Minatel; daí segue em curva, com desenvolvimento de 16,13 m, raio de 15,00 m, corda de 15,36 m e ângulo central de 61°36'44", até o ponto 5; daí segue em curva, com desenvolvimento de 54,23 m, raio de 183,25 m, corda de 54,03 m e ângulo central de 16°57'19", até o ponto 6, daí segue com azimute de 48°01'18" e distância de 26,18 m, até o ponto inicial 1, confrontando co ponto 4 ao ponto inicial 1 com o imóvel matriculado sob n. 14.661 - 2º CRI Limeira/SP (Sistema de Lazer - Jd. Res. Eldorado,



TEC TOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA



Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
Loteamentos e Demarcações Topográficas.

Cordeirópolis/SP, de propriedade do Município de Cordeirópolis/SP; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **1.829,97 metros quadrados** e um perímetro de **225,94 metros**.

Área B:

O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado **1**; localizado na divisa com o imóvel matriculado sob n. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); deste segue com azimute de 109°09'48" e distância de 11,36 m, até o ponto **2**, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel matriculado sob n. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); daí segue em curva, com desenvolvimento de 17,92 m, raio de 30,46 m, corda de 17,66 m e ângulo central de 33°42'24", até o ponto **3**, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com o imóvel matriculado sob n. 14.661 - 2º CRI Limeira/SP (Sistema de Lazer - Jd. Res. Eldorado, Cordeirópolis/SP, de propriedade do Município de Cordeirópolis/SP); daí segue com azimute de 20°28'10" e distância de 13,27 m, até o ponto inicial **1**, confrontando do ponto inicial 1 com a Rua dos Lírios; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **59,86 metros quadrados** e um perímetro de **42,55 metros**.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Atesto, sob as penas da lei, que os dados apresentados neste Memorial Descritivo e Planta anexa, são a real divisa por mim apresentada, e são a expressão da verdade.

Limeira/SP, 29 de agosto de 2019.

Responsável técnico

ILIO SILMANN NUNES

Engº. Agrimensor - CREA: 5061307549

ART: 28027230191114674

TIPO DE LEVANTAMENTO:

FOLHA:

PLANTA TOPOGRÁFICA PLANIMÉTRICA

UNICA

Objetivo:

ÁREAS PARA SISTEMA VIÁRIO
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP

PC
C-RC
30

Proprietário:

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP

Local:

SISTEMA DE LAZER - JD. RES. ELDORADO - CORDEIRÓPOLIS/SP

Cadastro:

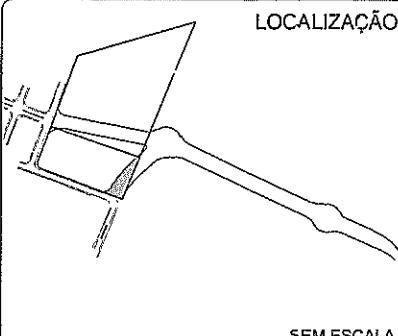
01-03-044-0255-001

Registro:

Matrícula n. 14.661 - 2º CRI da Comarca de Limeira/SP

Escala:

1:1000



Declaração
Declaro, sob penas da lei, que efetuei o levantamento da área nas divisas demarcadas pelo proprietário, e que os valores corretos dos rumos e distâncias assim como a identificação das confrontações estão apresentadas nesta oportunidade, na planta e nos memoriais que acompanham o presente processo.

RESP. TEC.: ILÍLIO SILMANN NUNES
Engenheiro Agrimensor
CREA: 5061307549/D R.G.: 22.369.757-6 CPF: 154.834.968-25
R.M. 28.779 D.U. 654

ESCRITÓRIO: DATA: 29/08/2019

A.R.T.: 28027230191114674

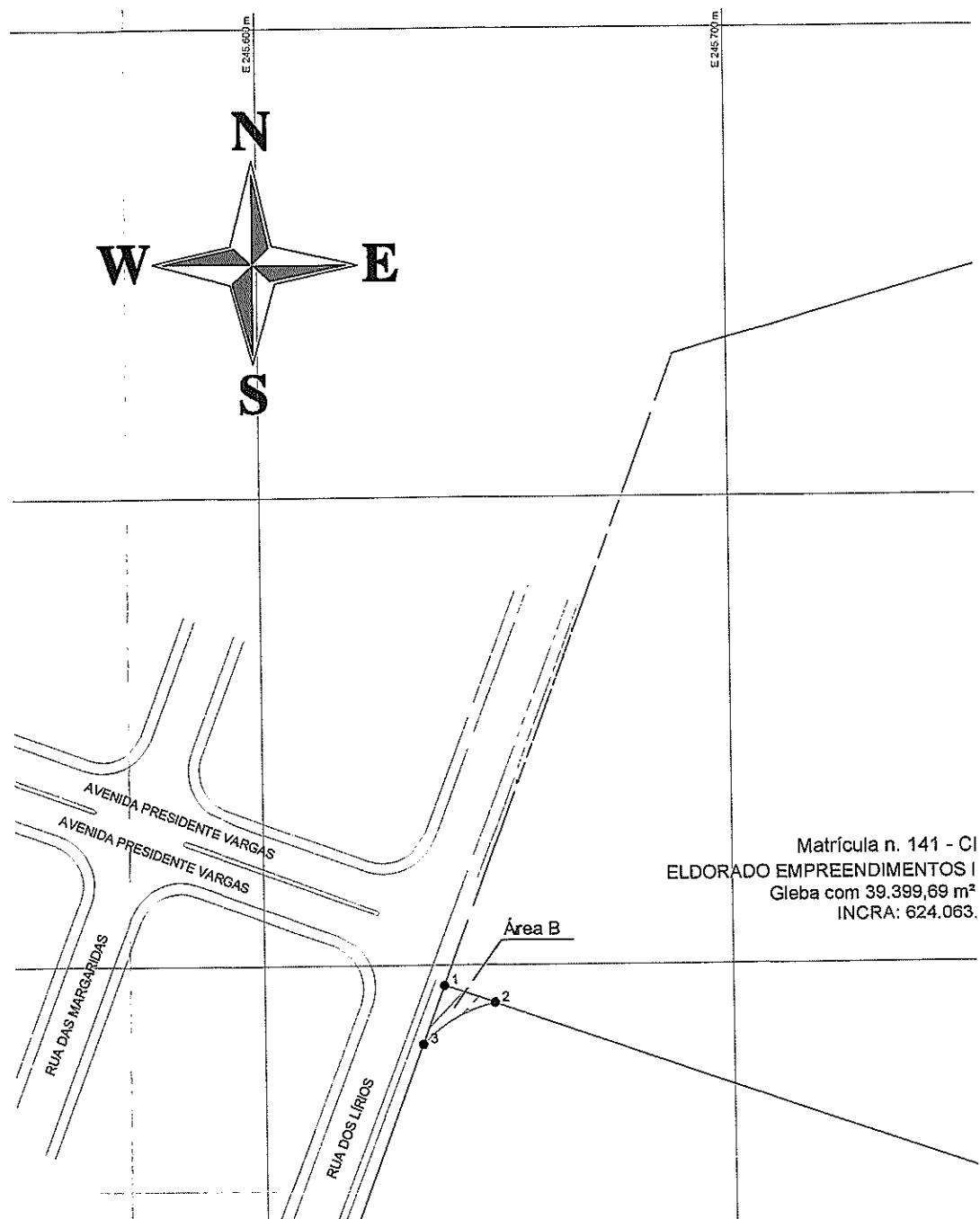
 Tec Top Serviços Topográficos Ltda.
Rua Miguel Amaro, 64 - Vila Piza Limeira-SP
Fone/Fax (19) 3443 6491 E-mail - tectop@terra.com.br

Quadro de Áreas:

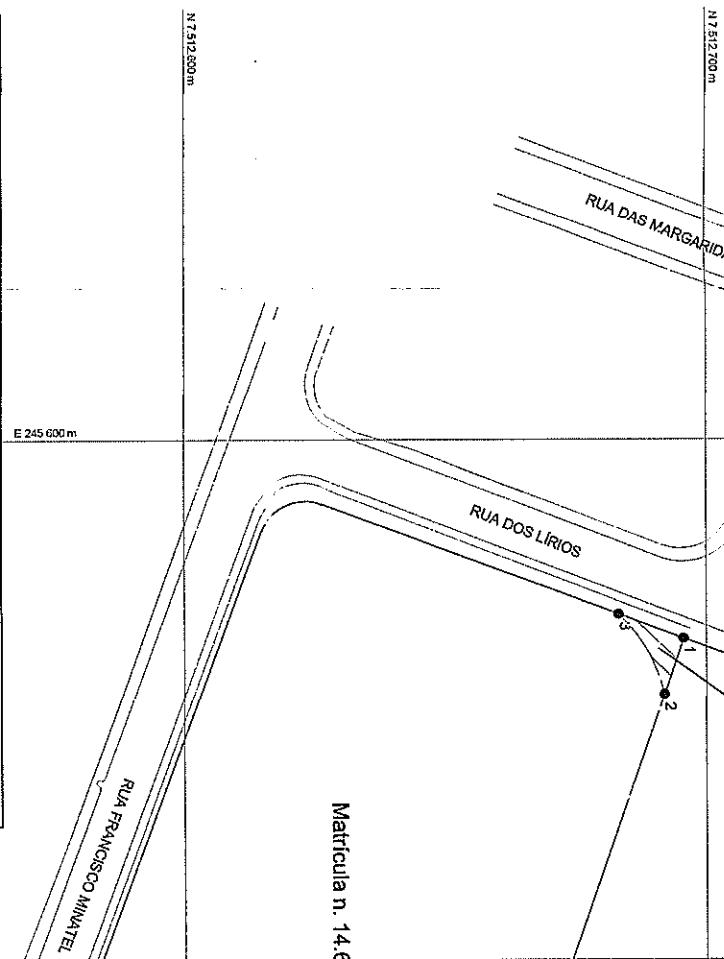
Área A: 1.829,97 m²

Área B: 59,86 m²

Área total: 1.889,83 m²



Matrícula n. 14.661 - 2º CRI Lim



Área A

De	Para	Azimute	Distância	Desenv.	Ratio	Âng. Centr.
1	2	109°09'48"	3,93 m			
2	3	202°14'48"	87,16 m			
3	4	290°28'10"	38,31 m			
4	5		15,36 m	16,13 m	15,00 m	61°36'44"
5	6		54,03 m	54,23 m	183,25 m	16°57'19"
6	1	48°01'18"	26,18 m			

 Área: 1.829,97 m²
 Perímetro: 225,94 m

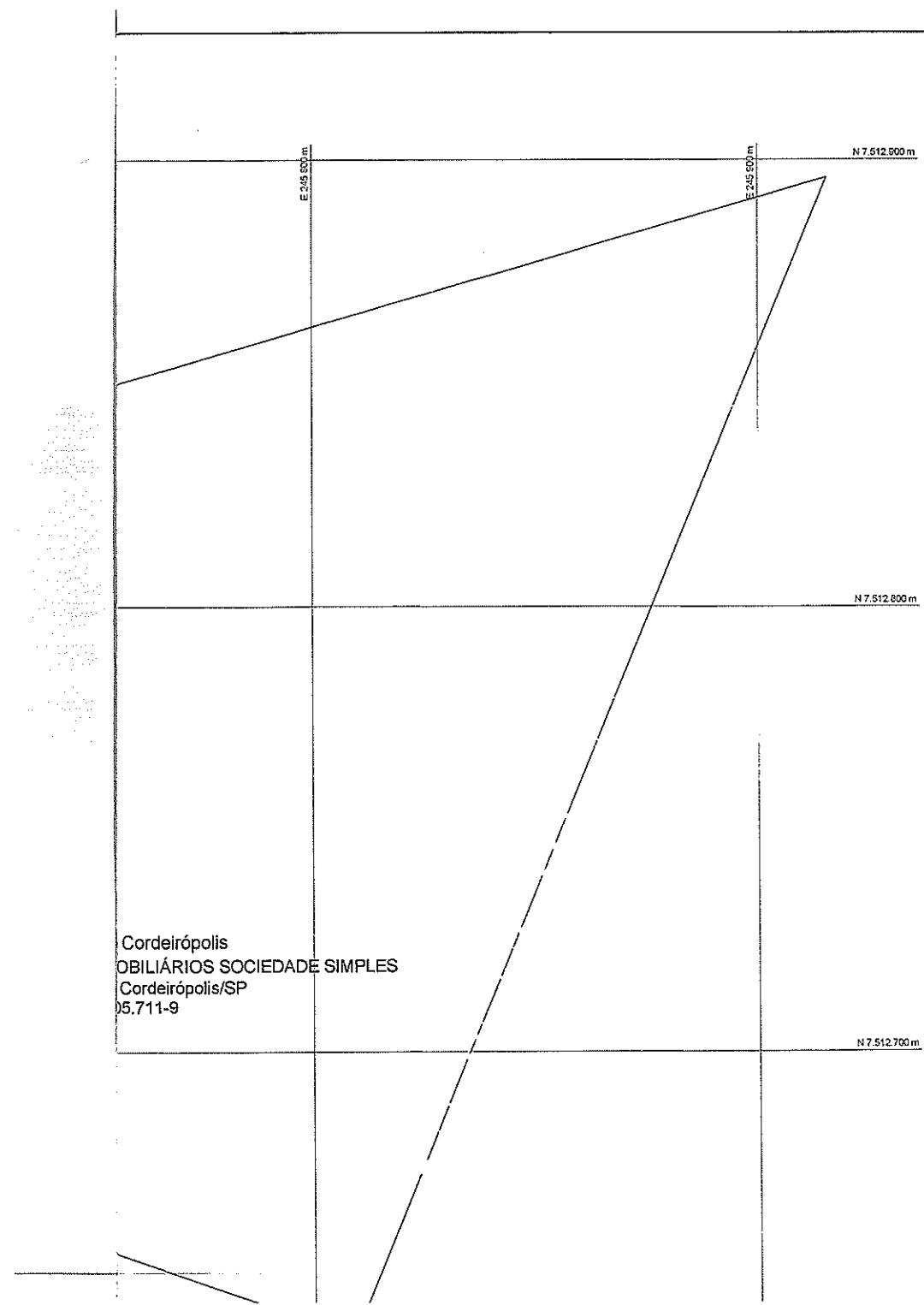
Área B

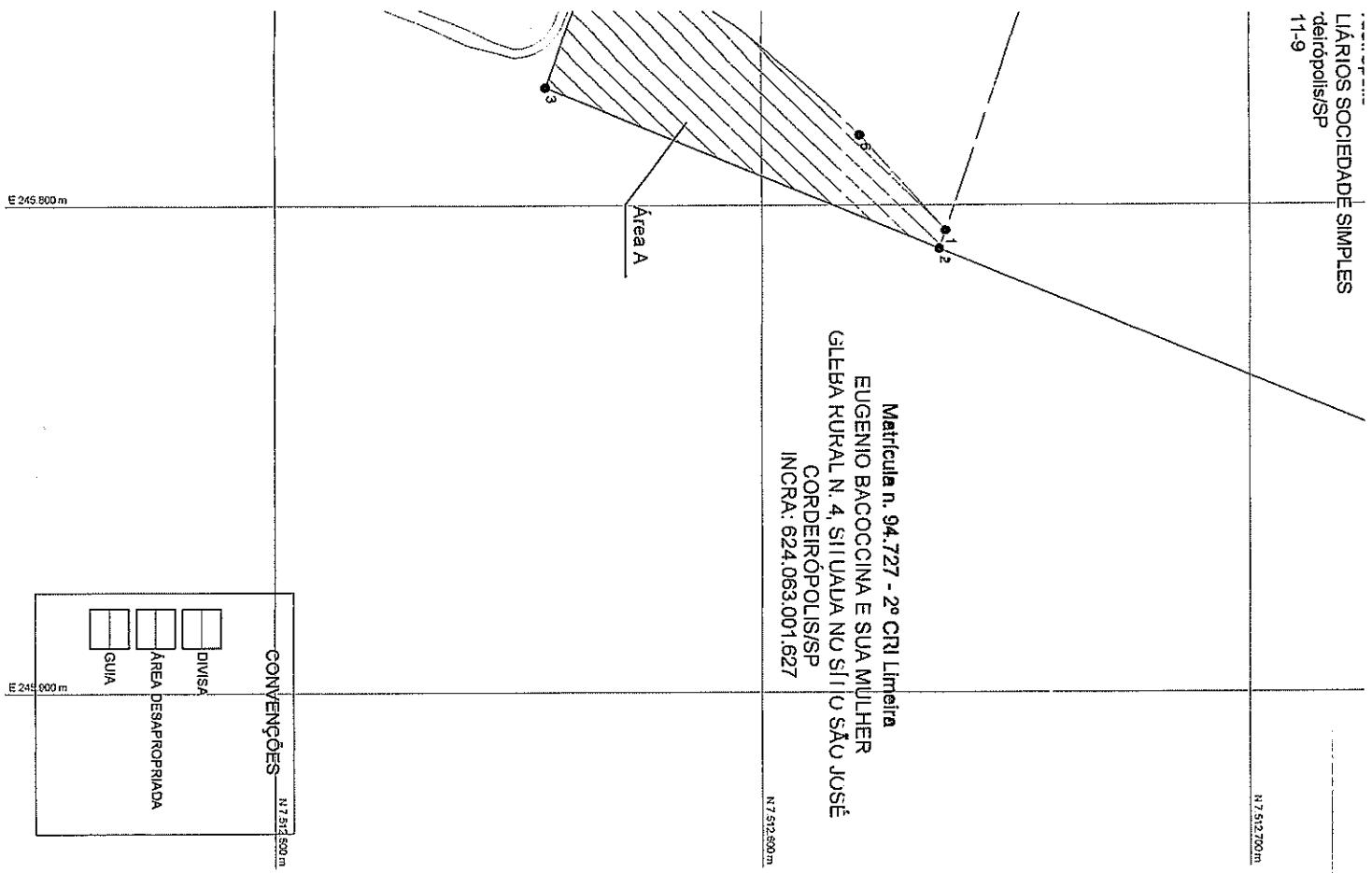
De	Para	Azimute	Distância	Desenv.	Raio	Âng. Centr.
1	2	109°09'48"	11,36 m			
2	3		17,66 m	17,92 m	30,46 m	33°42'24"
3	1	202°28'10"	13,27 m			

 Área: 59,86 m²
 Perímetro: 42,55 m

E 245.700m

N 7.512.500m

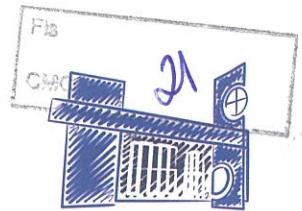






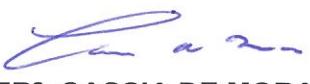
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 03/12/2019.

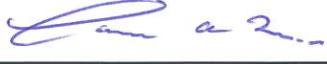
CORDEIRÓPOLIS, 29/novembro/2019


VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 03 / 12 / 2019


VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.
Cordeirópolis, 03 / 12 / 2019


VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



Ofício nº. 545/2019

Cordeirópolis, 06 de novembro de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência**, com a finalidade precípua de requerer, a tramitação, em regime de urgência, dos Projetos de Leis conforme discriminado abaixo:

Projeto de Lei Complementar nº 20/2019 - Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras da Gleba "B", Matrícula nº 4.758 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., para permuta com ônus de bem dominial da municipalidade do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, conforme específica e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 21/2019 - Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 23, de 13.11.2019 – Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 26, de 22.11.2019 – Dá nova redação ao artigo 136, da lei complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, conforme específica.

Projeto de Lei Complementar nº 29, de 29.11.2019 - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme específica

ccontinua



Ofício nº 545/2019

continuação

fls.02

Projeto de Lei Complementar nº 30, de 29.11.2019 - Da nova redação ao artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo ao Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica

Projeto de Lei nº 54, de 25.10.2019 - (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração), conforme específica.

Projeto de Lei nº 31, de 29.11.2019 - Autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme específica e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 61, de 29.11.2019 - Institui a Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Cordeirópolis, conforme específica.

Sendo o que se apresenta para o momento certo de poder contar com a costumeira aterção sempre dispensada, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

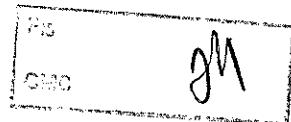
A

Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

22/19
24/19



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Ofício nº. 548/2019.

Cordeirópolis, 06 de Dezembro de 2019.

Excelentíssima Senhor Presidente

Em complemento ao Ofício nº 545/2019, de 06.12.2019, no qual requeremos a tramitação dos Projetos de Leis nº 20/2019; 21/2019; 23/2019; 26/2019; 29/2019; 30/2019; 54/2019; 31/2019; e 61/2019, em regime de urgência, solicitamos de **Vossa Excelência**, que verifique a possibilidade de votação em Sessão Extraordinária dos Projetos acima referendados

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

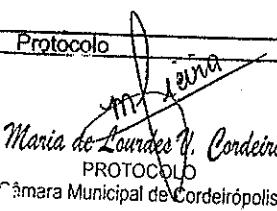
Atenciosamente,


Jose Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Exma Sra.

Cássia de Moraes
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em	
06/12/19	As 14h53
pe 1603/19	
Protocolo	

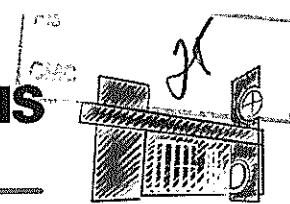

Maria de Lourdes Y. Cordeiro
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 100/2019 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 31/2019

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI - DESAFETAÇÃO DE ÁREA - SISTEMA DE LAZER - AFETAÇÃO DE ÁREA - SISTEMA VIÁRIO - CONTINUIDADE AVENIDA DO MUNICÍPIO - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

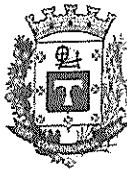
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que pretende autorização para desafetar área de terra da categoria de sistema de lazer da matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, para então, afetá-la ao sistema viário.

A justificativa apresentada é a necessidade de se prolongar a Avenida Presidente Vargas, desde a Vila Nova Brasília até o Jardim Eldorado, sendo que para tal obra se faz necessário a desafetação e afetação da área mencionada.

Foram carreados aos autos, cópia da matrícula, memorial descritivo, planta topográfica planimétrica e cópia do Decreto nº 5.895/2019 que dispõe sobre o assunto.

Requereu a tramitação em regime de urgência.

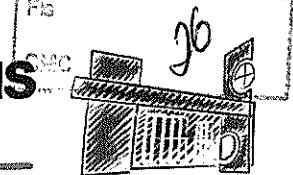
É o breve intróito. Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da tramitação em regime de urgência

De início, o artigo 202 da RICMC – Câmara Municipal de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Doutra banda, o artigo 53 da Lei Orgânica do Município prevê que a tramitação de projeto sob o regime de urgência seja de 30 (trinta) dias.

Sendo assim, considerando o conflito existente, e para evitar qualquer nulidade, deverá ser respeitado o prazo mencionado na Carta Maior do Município, ou seja, 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

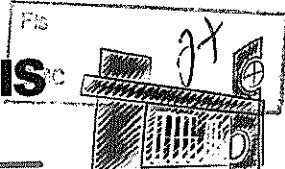
Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da legalidade e constitucionalidade

De início, cabe analisar a legitimidade para se propor o presente projeto de lei, e, nesse particular, o artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, deixa evidente que a legitimidade é do Exmo. Prefeito, confira:

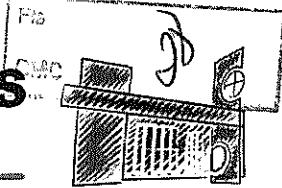
Art. 117. A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Portanto, correta a iniciativa do presente projeto de lei, eis que a competência para deflagrar o processo legislativo é mesmo do Exmo. Prefeito, que deverá contar com a aprovação dessa Casa de Leis.

Quanto ao mérito, insta ressaltar que o Código Civil Brasileiro, no seu artigo 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

Já o artigo 99, o Estatuto Civil faz uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

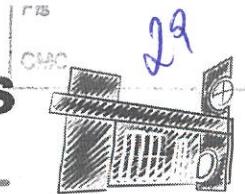
II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades. (ex.bens sem finalidade específica, tais como os terrenos de marinha).

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

O instituto da desafetação e afetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior, conceitua a afetação da seguinte maneira:

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio



privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Logo, a desafetação é a mudança de destinação do bem, é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra.

No caso em apreço, o interesse público resta caracterizado, pois com a desafetação da(s) área(s) mencionada(s) do sistema de lazer e a afetação para o sistema viário, será possível o prolongamento de Avenida Presidente Vargas, via essa de grande importância ao município, que vai ligar a Vila Nova Brasília até o Jardim Eldorado

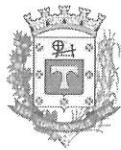
Assim sendo, o referido projeto de lei é viável.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei complementar nº 31/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 09 de Dezembro de 2019.

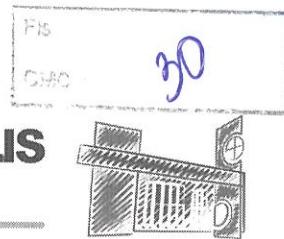
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* V I S T A *

Em **09/12/2019** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa para que se manifeste nos termos regimentais.

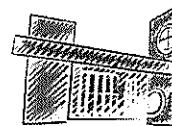

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar 31/2019

Autor: Executivo Municipal

Assunto: AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS DO SISTEMA DE LAZER DA MATRÍCULA N° 14.661 DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LIMEIRA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizarem estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria Exmo Prefeito Municipal. Que tem como objetivo a autorização para desafetar área de terra da categoria de sistema de lazer da matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro Imóveis de Limeira, para então, afeta-la ao sistema viário.

O proponente justifica a necessidade de se prolongar a Avenida Presidente Vargas, desde a Vila Nova Brasília até o Jardim Eldorado, sendo que para tal obra se faz necessário a desafetação e afetação da área mencionada.

Ademais, adveio parecer jurídico nº 100/2019, foi elaborado pelo ilustre diretor jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

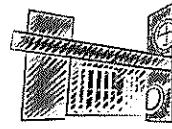
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 11, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.



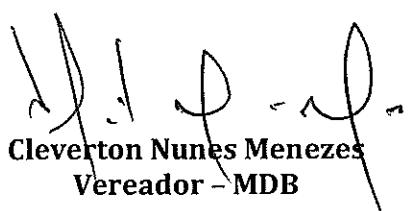
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2019


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT

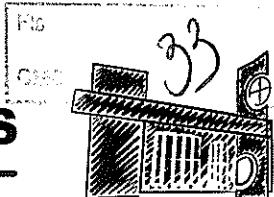

Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB


José Geraldo Botion
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2.019.

Of. Nº 207/2019

Ilmos, (as) Senhores (as)
Vereadores (as) da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Em atenção aos ofícios nº 545 /2019, 548/2019 e 553/2019 do Poder Executivo, nos termos do artigo 21, inciso II alínea “a” e artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoco os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para a 2ª Sessão Legislativa Extraordinária a realizar-se dia 17 de dezembro de 2019, Terça - feira, às 19:00 horas, para deliberação dos seguintes projetos:

Projeto de lei Complementar nº 21/2019 – Dispõe sobre autorização de Cessão de Direito Real de uso gratuito de bem público municipal conforme específica e dá outras providências.

Projeto de Lei complementar nº 23/2019 – Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Bens imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 26/2019 – Dá nova redação ao artigo 136, da lei complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, conforme específica.

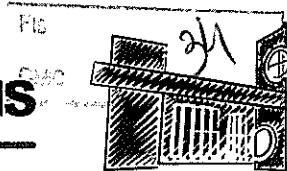
Projeto de Lei Complementar nº 29/2019 – Dá nova redação ao artigo 1º, da lei complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme específica.

Projeto de Lei de Complementar nº 30/2019 - Da nova redação ao artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Projeto de Lei nº 31/2019 – autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme específica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 61/2019 – Institui a Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Cordeirópolis conforme específica.

Projeto de Lei nº 65/2019 – Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM-CORDEIRÓPOLIS no âmbito do Município de Cordeirópolis e estabelece os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências.

Certa de contar com a presença nos de Vossas Senhorias, renovo votos de elevada estima e respeito.

Ver^a Cássia de Moraes
Presidente



Ciente e devidamente convocado para a 4ª Sessão Extraordinária em 17/12/2019,
às 19:00 horas.

Vereador (a):

Data:

Assinatura:

Anderson Antonio Hespanhol
Antonio Marcos da Silva
Clevertton Nunes Menezes
José Antonio Rodrigues
José Geraldo Botion
Laerte Lourenço
Mariana Fleury Tamiazo
Sandra Cristina dos Santos

12/12/19

12/12/19

12/12/19

13/12/19

13/12/19

13/12/19

12/12/19

12/12/19

Handwritten signatures and initials are written over several lines of a grid. The signatures include 'mariana fleury tamiazo' and '10089'. There are also several initials and short lines written vertically and horizontally across the grid.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 31, de 29 de novembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro Imóveis de Limeira, conforme específica e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 31/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro Imóveis de Limeira, conforme específica e dá outras providências”.

Às fls. 02/07 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 08/09 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara e às fls. 10/20 os anexos.

O parecer nº 10/2019 da Diretoria Jurídica conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 25/29).

Do mesmo modo, opinou a Comissão de Justiça e Redação (fls. 30/31)

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarretará qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

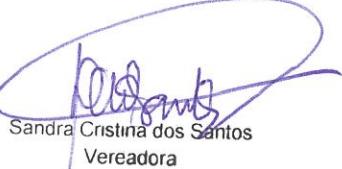
III - CONCLUSÃO

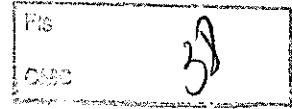
Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2019.


José Antônio Rodrigues
Vereador

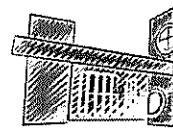

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 31/2019

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme específica e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

O projeto em análise é de autoria do Executivo Municipal e tem por finalidade autorização para desafetar área de terra da categoria de sistema de lazer da matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, para então, afetá-la ao sistema viário, justifica-se a necessidade de se prolongar a Avenida Presidente Vargas, desde a Vila Nova Brasília até o Jardim Eldorado.

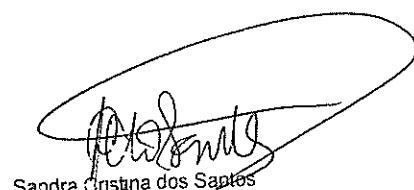
O parecer jurídico elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico da Casa bem como a comissão de Justiça e Redação opinam pela Legalidade e Constitucionalidade do presente Projeto.

Ante a todo o exposto, com base nos documentos anexados ao projeto, bem como os pareceres favoráveis expedidos pelas outras comissões, esta comissão é favorável ao projeto e ao encaminhamento ao Plenário para discussão e votação dos demais nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de dezembro de 2019.



Laerte Lourenço
Vereador



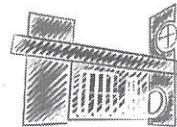
Sandra Cristina dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Extraordinária em 17/12/2019

CORDEIRÓPOLIS, 16/Dezembro/2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2019 **APROVADO – 4^a Sessão Extraordinária (17/12/2019):**

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

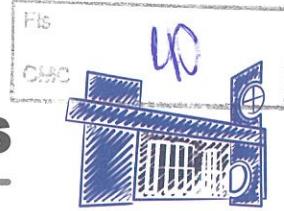
Cordeirópolis, 17 de dezembro de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3484

Autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme especifica e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar áreas de terras da categoria do **SISTEMA DE LAZER** para afetar como áreas destinadas ao **SISTEMA VIÁRIO** na perpendicular em relação à continuidade da Avenida Presidente Vargas (Área A = 1.829,97 m²) e em relação à continuidade da Avenida Presidente Vargas (Área B = 59,86 m²), pertencente à Matrícula 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, advinda do Loteamento denominado "**JARDIM ELDORADO**", com área total do Sistema de Lazer de 27.330,00 m², abaixo descritas e caracterizadas como Áreas A e B, conforme Planta Topográfica Planimétrica, executada pelo Engenheiro Agrimensor **ILIO SILMANN NUNES**, CREA nº 5061307549/D e ART nº 28027230191114674, arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade, a seguir:

§ 1º – Área A desafetada como **SISTEMA DE LAZER** na perpendicular em relação à continuidade da Avenida Presidente Vargas, frente para a Rua Francisco Minatel e afetada para sistema viário do Município, abaixo descrita e caracterizada:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado **1**; localizado na divisa com o imóvel matriculado sob nº. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); deste segue com azimute de 109°09'48" e distância de 3,93 m, até o ponto **2**, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel matriculado sob nº. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); daí segue com azimute de 202°14'48" e distância de 87,16 m, até o ponto **3**, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com o imóvel matriculado sob nº. 94.727 - 2º CRI Limeira (Gleba Rural nº. 4, situada no Sítio São José,

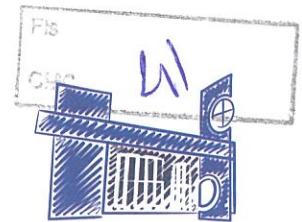
GL

UO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



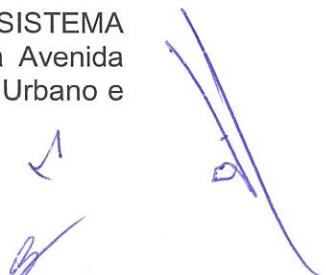
Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.001.627, de propriedade de Eugenio Bacoccina e Sua Mulher); daí segue com azimute de 290°28'10" e distância de 38,31 m, até o ponto 4, confrontando do ponto 3 ao ponto 4 com a Rua Francisco Minatel; daí segue em curva, com desenvolvimento de 16,13 m, raio de 15,00 m, corda de 15,36 m e ângulo central de 61°36'44", até o ponto 5; daí segue em curva, com desenvolvimento de 54,23 m, raio de 183,25 m, corda de 54,03 m e ângulo central de 16°57'19", até o ponto 6, daí segue com azimute de 48°01'18" e distância

de 26,18 m, até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 4 ao ponto inicial 1 com o imóvel matriculado sob n. 14.661 - 2º CRI Limeira/SP (Sistema de Lazer - Jd. Res. Eldorado, Cordeirópolis/SP, de propriedade do Município de Cordeirópolis/SP); fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **1.829,97 metros quadrados** e um perímetro de **225,94 metros**."

§ 2º – Área B desafetada como SISTEMA DE LAZER e continuidade da Avenida Presidente Vargas esquina com a Rua dos Lírios e afetada para sistema viário do Município, abaixo descrita e caracterizada:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa com o imóvel matriculado sob n. 14* - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); deste segue com azimute de 109°09'48" e distância de 11,36 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel matriculado sob n. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); daí segue em curva, com desenvolvimento de 17,92 m, raio de 30,46 m, corda de 17,66 m e ângulo central de 33°42'24", até o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com o imóvel matriculado sob n. 14.661 - 2º CRI Limeira/SP (Sistema de Lazer - Jd. Res. Eldorado, Cordeirópolis/SP, de propriedade do Município de Cordeirópolis/SP); daí segue com azimute de 20°28'10" e distância de 13,27 m, até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 3 ao ponto inicial 1 com a Rua dos Lírios; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **59,86 metros quadrados** e um perímetro de **42,55 metros**.”

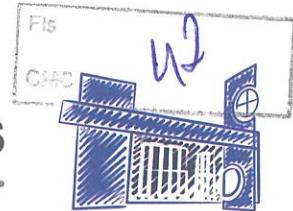
§ 3º – Assim que as Áreas A e B forem afetadas como SISTEMA VIÁRIO, as áreas da perpendicular (Área A) e da continuidade da Avenida Presidente Vargas (Área B), farão parte da Planta do Sistema Viário Urbano e





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

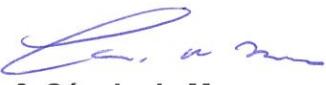


de Expansão Urbana - Anexo VI, da Lei Complementar n.º 177, de 29 de dezembro de 2011 - Plano Diretor.

Art. 2º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de dezembro de 2019


Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente


Ver. Cleverton Nunes de Menezes

1º Secretário

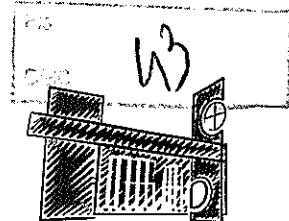

Ver. Laerte Lourenço

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 214/2019 - CMC

Cordeirópolis, 17 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3484, proveniente da aprovação, na 4^a sessão extraordinária, realizada no dia de hoje, do Projeto de Lei Complementar nº 31/2019, de sua autoria, que autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2^º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme específica e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

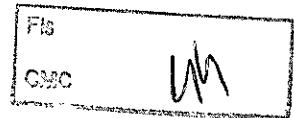
Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35- Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

18/12/19



Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

sos sistemas operacionais, instalar e manter a comunicação digital, configurar as contas de correio eletrônico, instalar e manter sistemas de gestão (ERP), instalar e manter sistemas de banco de dados, prestar suporte aos usuários da organização, prover sistemas de mídia digital, atuar como parceiro para dar suporte à equipe de suporte técnico, participar e dar suporte a outros projetos da organização, conforme requisição superior. Verificar e assegurar no necessário para o perfeito funcionamento do sistema de informática da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Formação Nível Superior.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

Lei Complementar nº 297 de 19 de dezembro de 2019

“nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Postura do Município de Cordeirópolis), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 8º e 9º.

“§ 8º - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

§ 9º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

Lei Complementar nº 298 de 19 de dezembro de 2019

“nova redação ao artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 -

§ 1º - Os estabelecimentos existentes até a data desta Lei Complementar poderão ser transferidos para abertura de novas firmas desde que mantenham as mesmas atividades.

§ 2º - Ficam os estabelecimentos comerciais, conforme disposto no “caput” do artigo 69, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, instalados em raio inferior a 100 metros, autorizados a funcionar somente aos sábados, domingos, feriados; e, recesso escolar, no horário previsto na legislação vigente e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, podendo funcionar, em caso de bar e similares, nos dias letivos se: venda de bebidas alcoólicas em balcão”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

Lei Complementar nº 299 de 19 de dezembro de 2019

Autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme específica e dá outras providências

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar áreas de terras da categoria do SISTEMA DE LAZER para afetar como áreas destinadas ao SISTEMA VIÁRIO na perpendicular em relação à continuidade da Avenida Presidente Vargas (Área A = 1.829,97 m²) e em relação à continuidade da Avenida Presidente Vargas (Área B = 59,86 m²), pertencente à Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, advinda do Loteamento denominado “JARDIM ELDORADO”, com área total do Sistema de Lazer de 27.330,00 m², abaixo descritas e caracterizadas como Áreas A e B, conforme Planta Topográfica Planimétrica, executada pelo Engenheiro Agrimensor ILÍQ. SILMANN NUNES, CREA nº 5061307549/D e ART nº 28027230191114674, arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade, a seguir:

§ 1º - Área A desafetada como SISTEMA DE LAZER na perpendicular em relação à continuidade da Avenida Presidente Vargas, frente para a Rua Francisco Minatel e afetada para sistema viário do Município, abaixo descrita e caracterizada:

“O perímetro do imóvel deserto abaixo, tem inicio no ponto denominado 1, localizado na divisa com o imóvel matriculado sob nº. 141 - CRI Cordeirópolis/SP Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples; desse segue com azimute de 109º09'48" e distância de 3,57 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel matriculado sob nº. 41 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples), desse segue com azimute de 202º14'48" e distância de 87,16 m, até o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com o imóvel matriculado sob nº. 95.727 - 2º CRI Limeira (Sítio Rural nº. 4, situado no Sítio São José, Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.001.627, de propriedade de Eugênia Bacocina e Suri Mullher), desse segue com azimute de 290º28'10" e distância de 38,31 m, até o ponto 4, confrontando do ponto 3 ao ponto 4 com a Rua Francisco Minatel, desse segue em curva, com desenvolvimento de 16,13 m, raio de 15,00 m, corda de 15,36 m e ângulo central de 61º36'44", até o ponto 5, desse segue em curva, com desenvolvimento de 54,23 m, raio de 183,25 m, corda de 54,03 m e ângulo central de 16º57'19", até o ponto 6, desse segue com azimute de 48º01'18" e distância de 26,18 m, até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 4 ao ponto inicial 1 com o imóvel matriculado sob nº. 14.661 - 2º CRI Limeira/SP (Sistema de Lazer - Jd. Res. Eldorado, Cordeirópolis/SP, de propriedade do Município de Cordeirópolis/SP); fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 1.829,97 metros quadrados e um perímetro de 225,94 metros.”

§ 2º - Área B desafetada como SISTEMA DE LAZER e continuidade da Avenida Presidente Vargas esquina com a Rua dos Lírios e afetação para sistema viário do Município, abaixo descrita e caracterizada:

“O perímetro do imóvel deserto abaixo, tem inicio no ponto denominado 1, localizado na divisa com o imóvel matriculado sob nº. 141 - CRI Cordeirópolis/SP Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples; desse segue com azimute de 109º09'48" e distância de 11,36 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel matriculado sob nº. 41 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples), desse segue em curva, com desenvolvimento de 17,92 m, raio de 39,46 m, corda de 17,66 m e ângulo central de 33º42'24", até o ponto 3, confrontando o ponto 2 ao ponto 3 com o imóvel matriculado sob nº. 14.661 - 2º CRI Limeira/SP (Sistema de Lazer - Jd. Res. Eldorado, Cordeirópolis/SP, de propriedade do Município de Cordeirópolis/SP); desse segue com azimute de 202º28'10" e distância de 13,27 m, até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 3 ao ponto inicial 1 com a Rua dos Lírios, fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 59,86 metros quadrados e um perímetro de 42,55 metros.”

§ 3º - Assim que as Áreas A e B forem afetadas como SISTEMA VIÁRIO, as áreas da perpendicular (Área A) e da continuidade da Avenida Presidente Vargas (Área B), farão parte da Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana - Anexo VI, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 - Plano Diretor.

Art. 2º - As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação do Contrato Prodesp nº. PD017644 – T.02

Data: 22/04/2019

Objeto: Prestação dos serviços técnicos de informática relativos a disponibilização do Sistema Integrado de Multas – SIM e a execução de rotinas relativas para o processamento de multas de trânsito referentes ao Município de Cordeirópolis-SP.

Valor Estimado Estimado: R\$ 46.396,80

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Licitação: dispensada, nos termos do art. 24 VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

Vigência: 12 (doze) meses, de 25.04.2019 à 24.04.2020

Processo M&C nº. 965/2018

Processo Administrativo nº. 1231/2019

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e segurança elétrica de equipamentos hospitalares.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão da Pregoeira Cleonice Caldas de Sousa, nomeada pela Portaria N.º 11.152/2019, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 035/2019, classificando como vencedora a empresa Tecmedix Manutenção de Equipamentos Médicos Eireli – ME com valor global de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Realização dos Serviços, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica homologado o objeto desta licitação à empresa Tecmedix Manutenção de Equipamentos Médicos Eireli – ME.

Cordeirópolis, 16 de Dezembro de 2.019

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2019

Objeto: Aquisição integral de caixa d'água de coluna metálica com capacidade mínima de 20m³ com instalação inclusa para a Secretaria Municipal de Saúde.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º. 11.152/2019, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 046/2019, classificando como vencedora a empresa Método Engenharia e Arquitetura Eireli – EPP para o item 01 com valor: total de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto ou recebimento definitivo da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

Dessa forma, fica homologado o objeto desta licitação à empresa Método Engenharia e Arquitetura Eireli – EPP.

Cordeirópolis, 18 de Dezembro de 2.019.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Tomada de Preços 004/2019

Proc. Adm. 1509/2019.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis-SP, torna público, que, após Análise Técnica pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, referente à Tomada de Preços em epígrafe, a decisão é que a os atestados de capacidade técnica da empresa Construtora Eireli ME, NÃO atendem o item 7 do Termo de Referência.

Fica aberto o Prazo Recursal

Cordeirópolis, 19 de dezembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitações

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 40 , de 16 de dezembro de 2019

Designa para responder, em substituição, pelo emprego do Analista Legislativo, durante férias da titular.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea "a" do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno

Considerando que o servidor Paulo Cesar Tamiazo, titular do emprego de Analista Legislativo, requereu parte das férias referentes ao período equisitivo de 17 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2019 a que tem direito, sendo deferido pela Presidência;

Considerando que o funcionário Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho possui curso superior;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho, Assistente Legislativo, para substituir, com os direitos de emprego, o titular do emprego de Analista Legislativo, Paulo Cesar Tamiazo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no período de 17 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2019, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de dezembro de 2019.

CÁSSIA DE MORAES

Presidente

CLEVERTON JUNES MENEZES
1º Secretário

LAERTE LOURENÇO
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 16 de dezembro de 2019.

ATO DA PRESIDENTE N.º 14, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.019

DISPÕE SOBRE O USO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIA DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos do inciso XII do art. 30 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o uso do veículo nos termos da Resolução nº 7/2017 e do ato nº 12/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos automóveis da Câmara Municipal de Cordeirópolis, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público administrativo da Câmara Municipal, para os seguintes serviços:

I – pessoal e serviço: os servidores da Câmara Municipal no cumprimento de suas atribuições e vereadores em representação da Câmara Municipal, devidamente comprovado;

II – Dentro do Município o veículo deve ficar à disposição da Câmara Municipal exclusivamente para os serviços administrativos da Casa.

Art. 2º A condução do Veículo Oficial da Câmara é atribuição do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, sendo que somente na sua ausência ou impossibilidade é que outro servidor ocupante de cargo diverso, devidamente habilitado, poderá conduzir o veículo, sempre mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou quem o estiver substituindo.

§ 1º O responsável pela condução do veículo deve transcrever as informações exigidas na Resolução, acompanhadas de seu nome e assinatura.

§ 2º Eventuais autorizações excepcionais para utilização e condução do Veículo Oficial da Câmara não previstas nesta Resolução, desde que por vereador ou servidor devidamente habilitados e no exercício do estribo de deveres funcionais, deverão ser analisadas diretamente pelo Presidente da Mesa Diretora, que deferir ou não o pedido, ficando totalmente responsável por quaisquer consequências decorrentes do uso autorizado.

Art. 3º A utilização do Veículo Oficial da Câmara, para serviços que se concretizarão fora do Município, efetivar-se-á após requisição escrita e assinada pelo interessado, devendo constar do pedido as datas e horários de saída e retorno, o roteiro e os fins a que se destine, conforme modelo de Requisição de Uso do Veículo Oficial da Câmara.

Parágrafo único: Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o deferimento ou não da requisição do veículo.

Art. 4º Para utilização do veículo com convidados, faz-se obrigatório constar da requisição a relação com o nome destes, acompanhada de fotocópia do documento de identidade ou documento com foto, para identificação.

Art. 5º A utilização do Veículo Oficial da Câmara em horário incompatível com o expediente da Edilidade será



Protocolo nº 22/2020
7/1/2020 - 13:43hs

Ofício nº. 002/2020.

Cordeirópolis, 02 de janeiro de 2020.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.168, de 17 de dezembro de 2019**, estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2020, conforme específica; **Lei nº 3.169, de 17 de dezembro de 2019**, altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração), conforme específica; **Lei nº 3.170, de 19 de dezembro de 2019**, institui a Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Cordeirópolis, conforme específica; **Lei nº 3.171, de 17 de dezembro de 2019**, dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM-CORDEIRÓPOLIS no âmbito do Município de Cordeirópolis e estabelece os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências; **Lei Complementar nº 290, de 17 de dezembro de 2019**, autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras da Gleba "B", Matrícula nº 4.753 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., para permuta com lotes de bem domínial da municipalidade do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, conforme específica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 291, de 17 de dezembro de 2019**, dá nova redação ao artigo 1º e derroga parcialmente a Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, com posterior alteração (Regula o Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito público do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica; **Lei Complementar nº 292, de 19 de dezembro de 2019**, acrescenta dispositivos na Lei nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis - SP) para disciplinar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU concedida às entidades religiosas de qualquer culto; **Lei Complementar nº 293, de 19 de dezembro de 2019**, Regula o Processo Administrativo especial no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências; **Lei Complementar nº 294, de 19 de dezembro de 2019**, dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 295, de 19 de dezembro de 2019**, autoriza o poder executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências; **Lei Complementar nº 296, de 19 de dezembro de 2019**, dá nova redação ao artigo 136, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, conforme específica; **Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2019**, dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de

continua



Ofício nº 002/2020

continuação

fls. 02

1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme específica; **Lei Complementar nº 298, de 19 de dezembro de 2019**, da nova redação ao artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica; e, **Lei Complementar nº 299, de 17 de dezembro de 2019**, autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Lameira, conforme específica e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para encrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe**

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Lei Complementar nº 299
de 19 de dezembro de 2019.

Autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme especifica e dá outras providencias

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele prcmulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar áreas de terras da categoria do **SISTEMA DE LAZER** para afetar como áreas destinadas ao **SISTEMA VIÁRIO** na perpendicular em relação à continuidade da Avenida Presidente Vargas (Área A = 1.829,97 m²) e em relação à continuidade da Avenida Presidente Vargas (Área B = 59,86 m²), pertencente à Matrícula 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, advinda do Loteamento denominado “**JARDIM ELDORADO**”, com área total do Sistema de Lazer de 27.330,00 m², abaixo descritas e caracterizadas como Áreas A e B, conforme Planta Topográfica Planimétrica, executada pelo Engenheiro Agrimensor **ILIO SILMANN NUNES**, CREA nº 5061307549/D e ART nº 28027230191114674, arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da municipalidade, a seguir:

§ 1º – Área A desafetada como SISTEMA DE LAZER na perpendicular em relação à continuidade da Avenida Presidente Vargas, frente para a Rua Francisco Minatel e afetada para sistema viário dc Município, abaixo descrita e caracterizada:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado **1**; localizado na divisa com o imóvel matriculado sob n. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); desse segue com azimute de 109°09'48" e distância de 3.93 m, até o ponto **2**, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel matriculado sob n. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldoradoc Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); daí segue com azimute de 202°14'48" e distância de 87,16 m, até o ponto **3**, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com o imóvel matriculado continua



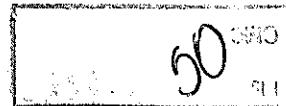
sob n. 94.727 - 2º CRI Limeira (Gleba Rural n. 4, situada no Sítio São José, Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.001.627, de propriedade de Eugenio Bacoccina e Sua Mulher); daí segue com azimute de 290°28'10" e distância de 38,31 m, até o ponto 4, confrontando do ponto 3 ao ponto 4 com a Rua Francisco Minatel; daí segue em curva, com desenvolvimento de 16,13 m, raio de 15,00 m, corda de 15,36 m e ângulo central de 61°36'44" até o ponto 5; daí segue em curva, com desenvolvimento de 54,23 m, raio de 183,25 m corda de 54,03 m e ângulo central de 16°57'19", até o ponto 6, daí segue com azimute de 48°01'18" e distância de 26,18 m, até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 4 ao ponto inicial 1 com o imóvel matriculado sob n. 14.661 - 2º CRI Limeira/SP (Sistema de Lazer - Jd. Res. Eldorado, Cordeirópolis/SP, de propriedade do Município de Cordeirópolis/SP); fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **1.829,97 metros quadrados** e um perímetro de **225,94 metros.**"

§ 2º – Área B desafetada como SISTEMA DE LAZER e continuidade da Avenida Presidente Vargas esquina com a Rua dos Lírios e afetada para sistema viário do Município, abaixo descrita e caracterizada:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem inicio no ponto denominado 1; localizado na divisa com o imóvel matriculado sob n. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); deste segue com azimute de 109°09'48" e distância de 11,36 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o imóvel matriculado sob n. 141 - CRI Cordeirópolis/SP (Gleba com 39.399,69 m² - Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.005.711-9, de propriedade de Eldorado Empreendimentos Imobiliários Sociedade Simples); daí segue em curva, com desenvolvimento de 17,92 m, raio de 30,46 m, corda de 17,66 m e ângulo central de 33°42'24", até o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com o imóvel matriculado sob n. 14.661 - 2º CRI Limeira/SP (Sistema de Lazer - Jd. Res. Eldorado, Cordeirópolis/SP, de propriedade do Município de Cordeirópolis/SP); daí segue com azimute de 20°28'10" e distância de 13,27 m, até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 3 ao ponto inicial 1 com a Rua dos Lírios; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de **59,86 metros quadrados** e um perímetro de **42,55 metros.**”

§ 3º – Assim que as Áreas A e B forem afetadas como SISTEMA VIÁRIO, as áreas da perpendicular (Área A) e da continuidade da Avenida Presidente Vargas (Área B), farão parte da Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana - Anexo VI, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 - Plano Diretor.

continua



Lei Complementar nº 299/2019

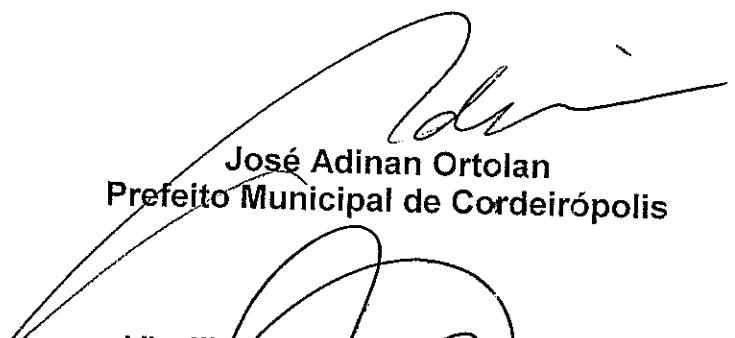
continuação

fls. 03

Art. 2º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

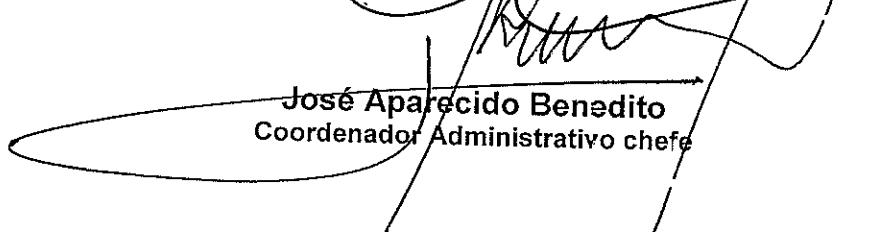
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe